Portaria Inmetro/Dimel n.º 258, de 11 de dezembro de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.046808/2014 e do sistema Orquestra nº 343399, resolve:

Art. 1º - Aprovar a família de modelos Thunder, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, marca UPX, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: UPX Solution Indústria e Comércio de Instrumentos de Medição Ltda.

Endereço: Rua Santa Rita, 579 – Pari. CEP: 03026-030 – São Paulo –SP.

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Instrumento de pesagem não automático

Marca: UPX

Modelo: Família de modelos Thunder

Classe de exatidão: (III)

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo		Carga	Valor de	Carga	Numero de	Dimensões do Dispositivo	
	Classe de Exatidão	Máxima	Divisão de	Mínima	valores de divisão		
		(Max)	Verificação	(Min)	de verificação (n)	Receptor de Carga	
		(kg)	(e=d) (g)	(g)	(n) = Max/e	(mm)	
Thunder		6/15	2/5	40			
15	1	0/13	2/3	40	3000	380 X 295	
Thunder	<u> </u>	15/30	5/10	100	3000	360 A 293	
30		15/50	3/10	100			

Telefone: (21) 2679-9150 - e-mail: dicol@inmetro.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 258, de 11 de dezembro de 2015.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem não automático

- 4.1 Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, computadores de preço, constituídos basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga) e dispositivo indicador com dois mostradores, que fornecem as seguintes indicações principais:
- 4.1.1 Teste de inicialização: ao se ligar o instrumento, o mesmo entrará em teste de visor, ativando todos os dígitos; durante essa sequencia o instrumento procederá os testes de estabilidade de zero.
- 4.1.2 Massa medida: indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos;
- 4.1.3 Preço por kg: indicada por meio de até 06 (seis) dígitos;
- 4.1.4 Preço total: indicada por meio de até 06 (seis) dígitos;
- 4.1.5 Soma: indicada por meio de até 06 (seis) dígitos;
- 4.1.6 Sobrecarga: indicada pela visualização dos caracteres "^^^^^";
- 4.1.7 Subcarga: indicada pela visualização dos caracteres "
- 4.1.8 Outras Indicações
- 4.1.8.1 Produto: Código e descrição do produto que está sendo pesado;
- 4.1.8.2 Foto: Foto ilustrativa do produto que está sendo pesado;
- 4.1.8.3 Imprimindo....: Dispositivo de impressão em operação;
- 4.1.8.4 Entrada incorreta: Que o valor digitado é inválido para o campo em questão;
- 4.1.8.5 Retire a etiqueta: Indicando para retirar a última etiqueta impressa.
- 4.2 Legendas:
- 4.2.1 De acordo com o manual do usuário.
- 4.3 Dispositivos complementares
- 4.3.1 Teclas: de acordo com o manual do usuário.
- 4.3.2 Outros dispositivos
- 4.3.2.1 Dispositivo de retorno a zero;
- 4.3.2.2 Dispositivo de manutenção de zero;
- 4.3.2.3 Dispositivo de tara semiautomático do tipo subtrativo.
- 4.3.2.4 Interface de comunicação serial RS 232 (opcional), Serial RS485 (opcional), Ethernet (opcional), USB (opcional) e Wi-Fi (opcional);
- 4.3.2.5 Dispositivo de alimentação elétrica: 110 a 220 V 50-60 Hz;
- 4.3.2.6 Dispositivo de nível: tipo bolha;
- 4.3.2.7 Dispositivo impressor: embutido.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, E RESTRIÇÕES

- 5.1 A impressão de etiquetas se refere às indicações primárias, primárias suplementares e demais pertinentes, quando aplicadas, devem corresponder ao que se segue: peso, preço por kg, preço total a pagar, e se for o caso, quantidade, datas e identificação dos produtos, em conformidade com os subitens 4.4.5, 4.14.1, 4.15.1 e 4.17 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.
- 5.2 A impressão de etiquetas, abaixo da carga mínima, não deve ser possível em conformidade com o subitem 4.17 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.
- 5.3 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 258, de 11 de dezembro de 2015.

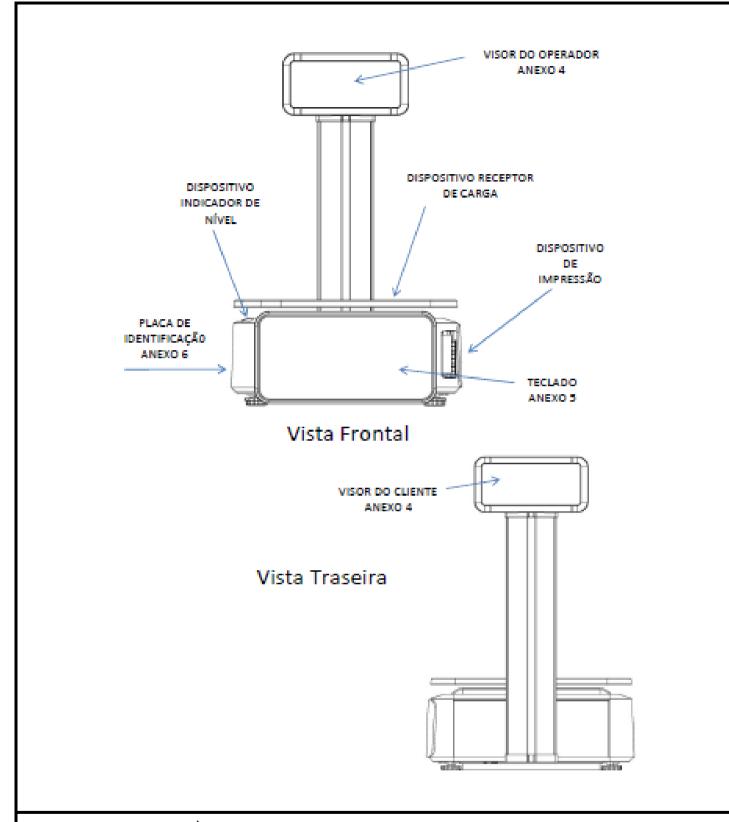
subitens, e demais disposições pertinentes do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, no que for aplicável.

6 ANEXOS

- Anexo 1 Vistas frontal e posterior da família de modelos Thunder, com torre;
- Anexo 2 Vistas frontal e posterior da família de modelos Thunder, sem torre;
- Anexo 3 Mostradores: operador e cliente, da família de modelos Thunder, versões com torre e sem torre;
- Anexo 4 Teclados para família de modelos Thunder, modelo com torre e sem torre;
- Anexo 5 Vista inferior com detalhe do plano de selagem da família de modelos Thunder;
- Anexo 6 Placas de Identificação da família de modelos Thunder.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



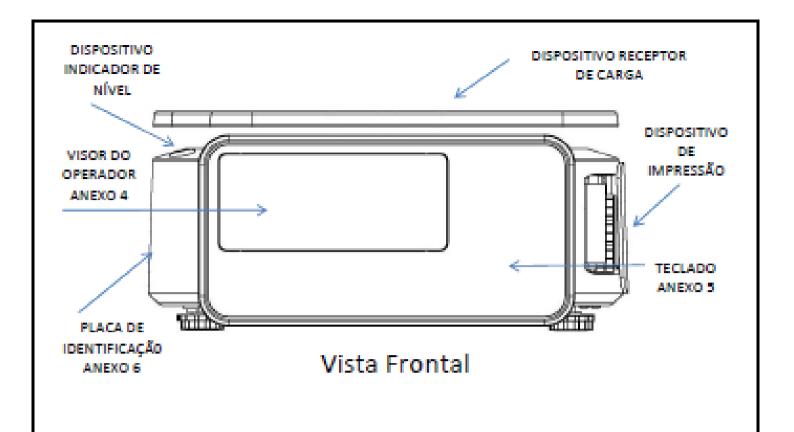
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

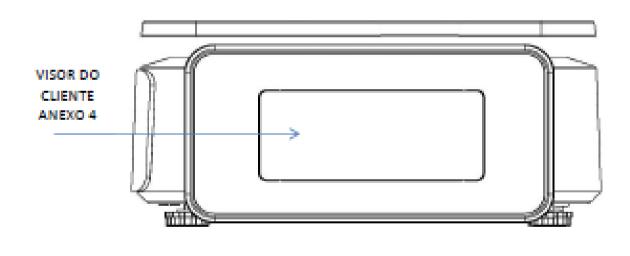


REQUERENTE:

UPX SOLUTION IND. E COM. DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

VISTAS FRONTAL E POSTERIOR DA FAMÍLIA DE MODELOS THUNDER, COM TORRE.





Vista Traseira

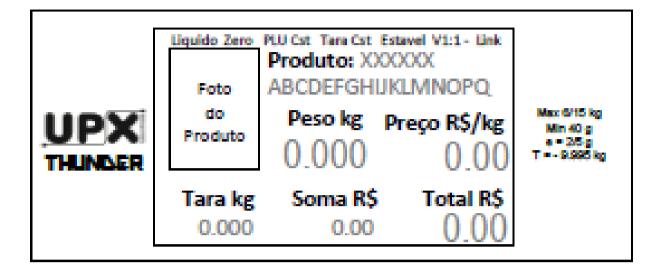
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

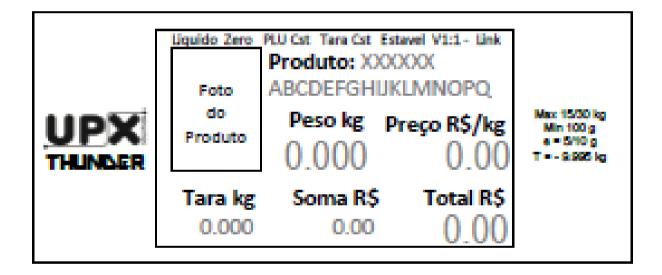


REQUERENTE

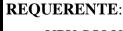
UPX SOLUTION IND. E COM. DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

VISTAS FRONTAL E POSTERIOR DA FAMÍLIA DE MODELOS THUNDER, SEM TORRE.





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

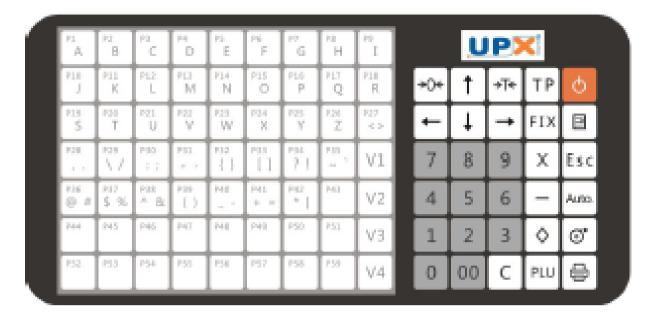


UPX SOLUTION IND. E COM. DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

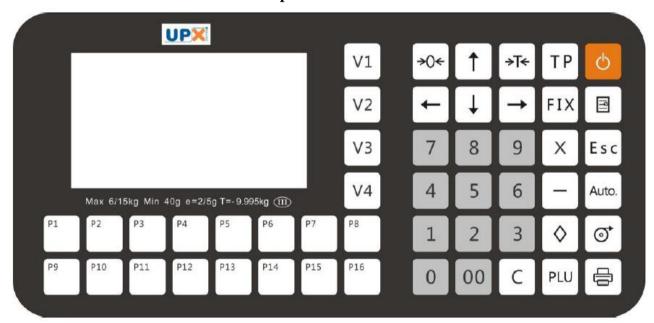
MOSTRADORES OPERADOR E CLIENTE, DA FAMÍLIA DE MODELOS THUNDER, VERSÕES COM TORRE E SEM TORRE.



Teclado para modelo com torre



Teclado para modelo sem torre



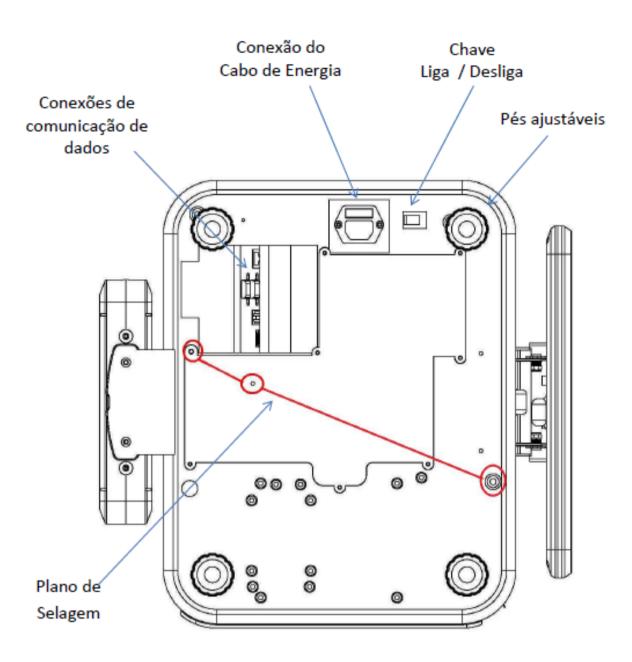
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.



REQUERENTE:

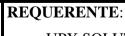
UPX SOLUTION IND. E COM. DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

TECLADOS PARA FAMÍLIA DE MODELOS THUNDER, VERSÕES COM TORRE E SEM TORRE.



Vista Inferior

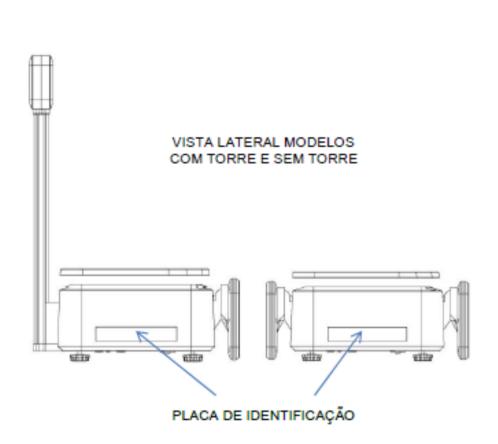
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.



UPX SOLUTION IND. E COM. DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

INMETRO

VISTA INFERIOR COM DETALHE DO PLANO DE SELAGEM DA FAMÍLIA DE MODELOS THUNDER.



UPX Solution Ind. e Com. Instr. Medição Ltda Rua Santa Rita,579 – São Paulo – SP CNPJ:13.966.207/0001-67 www.upxsolution.com.br					Balança modelo THUNDER 15 no. /			
					Portaria INMETRO/DIMEL no. /			
Max 6/15 kg	Min 40 g	e = 2/5 g	T = -9.9	95 kg	110/220V 50/60Hz	Consumo 50W	(III)	

UPX Solution Ind. e Com. Instr. Medição Ltda Rua Santa Rita,579 — São Paulo — SP CNPJ:13.966.207/0001-67 www.upxsolution.com.br					Balança modelo THUNDER 30 no. /		
					Portaria INMETRO/DIMEL no. /		
Max 15/30 kg	Min 100g	e = 5/10 g	T = -9.	.995 kg	110/220V 50/60Hz	Consumo 50W	(III)

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.



REQUERENTE:

UPX SOLUTION IND. E COM. DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA DE MODELOS THUNDER.